



Município de Itapemirim

LEI Nº 2.794/2014

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A TÍTULO DE PATROCÍNIO À ENTIDADE ESPORTIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de patrocínio, para o **CLUBE ATLÉTICO ITAPEMIRIM – CAI**, inscrito no CNPJ nº 29.984.614/0001-37, com sede na Rua Argentino Fonseca, s/n, Vila de Itapemirim, neste município, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para fazer frente às despesas de custeio em razão da participação da referida entidade no CAMPEONATO CAPIXABA SÉRIE “A” 2015 e COPA ESPÍRITO SANTO 2014, promovidos pela FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESPÍRITO SANTO – FES e CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CBF, respectivamente, conforme Plano de Trabalho que deverá integrar o instrumento legal regulador do auxílio.

Parágrafo único. A participação no Campeonato Estadual deverá se dar nas categorias Sub-13, Sub-15, Sub-17 e Sub-20, Copa Espírito Santo 2014 Sub-20 e Copa do Brasil Sub-17 2014.

Art. 2º O patrocínio deverá se restringir ao prazo de vigência de um ano.

Art. 3º A concessão dos recursos financeiros previstos nesta lei deverá estar condicionada à comprovação de regularidade da instituição beneficiada, quanto à sua constituição, representação, registros junto à Federação e Confederação de Futebol Estadual e Brasileira, bem como perante os órgãos fiscais.

Art. 4º Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em 12 (doze) parcelas consecutivas conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso a ser delineado em instrumento próprio, iniciando-se a partir da assinatura do instrumento legal pertinente e empenho da despesa, podendo o Chefe do Executivo autorizar uma de suas secretarias municipais para ficar responsável pela orientação e acompanhamento do processo de patrocínio.



Município de Itapemirim

Art. 5º As despesas de execução da presente lei deverão correr à conta de dotação própria consignada no orçamento municipal, ficando autorizado ao Chefe do Executivo a proceder a suplementação de recursos com a abertura de créditos especiais caso se faça necessário, sendo R\$700.000,00 (setecentos mil reais) no orçamento do exercício de 2014 e o saldo remanescente para o exercício de 2015.

Art. 6º Em contrapartida, a entidade patrocinada deverá ser obrigada a:

I – fazer constar em todo o material utilizado no decorrer dos mencionados campeonatos, o apoio da Prefeitura Municipal de Itapemirim, além de estampar no lado frontal direito das camisas dos atletas, na altura do peito, o brasão e o nome da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em suas cores oficiais;

II – providenciar a filiação dos atletas encaminhados através dos projetos sociais esportivos da Secretaria Municipal de Esportes deste Município;

III – fazer acompanhamento da evolução profissional, encaminhando os atletas para disputar competições estaduais e nacionais, abrangendo as categorias de base, não só de futebol como também na modalidade de atletismo, uma vez que os atletas têm a obrigatoriedade de estarem filiados a uma entidade esportiva devidamente legalizada, conforme Norma 001CBA;

IV – disponibilizar profissionais qualificados, no mínimo 01 (uma) vez por mês, para ministrarem palestras sobre técnicas motivacionais e regras esportivas em geral, preparando atletas e professores dos projetos sociais esportivos deste Município a ingressarem na carreira profissional;

V – arcar com as despesas pertinentes ao custeio de materiais esportivos, uniformes, medicamentos, consultas médicas, alimentação, transporte e estadias dos atletas advindos dos projetos sociais esportivos;

VI – dar preferência na contratação de pessoal do quadro profissional do Clube, tanto do fixo, quanto de apoio, profissionais autônomos e prestadores de serviços temporários, para a população do Município de Itapemirim;

VII – utilizar os recursos recebidos, exclusivamente em conformidade como o Plano de Trabalho, que deverá ser apresentado pela entidade, e aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes de Itapemirim;

VIII – arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal e extraordinários, que porventura advierem em decorrência de sua participação nas competições mencionadas no artigo 1º. desta lei, assim como os desta lei;

*



Município de Itapemirim

IX – prestar contas à Secretaria Municipal de Finanças de Itapemirim, dos recursos recebidos, atendendo regras que deverão ser delineadas em instrumento próprio;

X – viabilizar oportunidade para contratação de pelo menos 30% (trinta) do total de atletas das categorias de base, de moradores do município;

XI – manter-se pontual com as responsabilidades de remuneração dos atletas, e com os encargos sociais e fiscais inerentes à atividade desenvolvida.

Parágrafo único. As obrigações contidas nos incisos II a V tem o objetivo de dar continuidade aos projetos sociais esportivos do município, com melhor aproveitamento dos atletas que já se encontram à disposição da entidade patrocinada, bem como dos que estão sendo preparados pelos projetos visando à participação dos mesmos em competições de modo geral.

Art. 7º O repasse da parcela deverá ficar condicionado à apresentação de prestação de contas do repasse anterior, e sua devida aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças de Itapemirim.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 11 de julho de 2014.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal